PROCESSO : TC 107755/2017
ORIGEM : SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GAS S.A - SERGAS
ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
INTERESSADOS : Gervásio Celestino de Moura
ÁREA OFICIANTE : 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 146/2024
RELATOR : Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC Nº 38.709 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ESPECIAL DO **SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GAS S.A - SERGAS**. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Flávio Conceição de Oliveira Neto – Presidente, Ulices de Andrade Filho – Relator e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador Especial de Contas, João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 07 de maio de 2024 por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO DAS CONTAS** do **SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GAS S.A - SERGAS**, relativo ao período de Janeiro a Março de 2017, na gestão do Senhor Sr. **Gervásio Celestino de Moura.**

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:12
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:03:06

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 21 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

RELATÓRIO

O processo em análise trata de solicitação de Auditoria Especial programada no dia 22/03/2017 junto à SERGAS – Sergipe Gás S/A, referente ao contrato de concessão de serviços públicos celebrado entre o Estado de Sergipe e a Sergás, com o objetivo de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe.

A 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção sugeriu oficiar a Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas a fim de indicar um Analista de Controle Externo II - Área de Auditoria Governamental, especialidade jurídica daquele órgão, com objetivo de integrar a equipe de auditoria, nos termos do que dispõe o art. 17,1 da Lei Complementar n° 204/2011 c/c o art. 3º, I da Resolução TCSE n° 241/2007 alterada pela Resolução TCSE n° 248/2007 (fl. 06 – anexo 01).

Em Parecer nº 146/2024 (pág. 72 a 76), o douto Procurador manifestou-se pelo **ARQUIVAMENTO** do feito, em razão da prescrição no presente caso, tendo em vista que o processo iniciou-se no ano de 2017, todavia, desde então este processo encontrava-se sem movimentação na área técnica.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:12
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:03:06

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído e teve a tramitação regular, obedecendo-se para tanto, a legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o processo em análise trata de solicitação de Auditoria Especial junto à SERGAS – Sergipe Gás S/A, referente ao contrato de concessão de serviços públicos celebrado entre o Estado de Sergipe e a Sergás, com o objetivo de distribuição de gás canalizado no Estado de Sergipe na gestão do Sr. Gervásio Celestino de Moura;

CONSIDERANDO que resta prescrita a pretensão punitiva deste Tribunal, referente à multa administrativa a ser imposta ao gestor responsável, nos termos do artigo 69, incisos I e II da Lei Complementar 205/20112;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos e as informações da equipe técnica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público;

CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo;

CONSIDERANDO a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

CONSIDERANDO o relatório e voto do Conselheiro Relator;

CONSIDERANDO o que mais consta dos autos.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, **voto** pelo **ARQUIVAMENTO** da Auditoria Especial realizada na **SERGAS-SERGIPE ENERGIAS RENOVÁVEIS E GAS S.A**.

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2024 07:48:12
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/05/2024 13:27:48
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 22/05/2024 10:03:06